

**PARECER Nº 1596/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 454/01.**

Trata-se de projeto de lei de Autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa a estimular a implantação de Pólos Integrados de Serviços, que seriam espaços destinados a oferecer aos cidadãos, de forma concentrada, serviços que atendam às suas necessidades pontuais nos segmentos de alimentação, informação, saúde e lazer, além de representar um centro de convivência comunitária e irradiação de atividades artísticas e culturais.

De acordo com a proposta, a prestação de serviços públicos nesses locais ficaria a critério do Poder Executivo, a quem seria facultado, também, autorizar o funcionamento das atividades por 24 (vinte e quatro) horas.

Prevê, ainda, o projeto, a implantação prioritária dos Pólos Integrados de Serviços nas regiões da Rua Treze de Maio e Bixiga, no Bairro da Bela Vista, e do Largo do Arouche e Praça da República, no Centro, devendo levar em consideração o Programa de Revitalização do Centro.

Como bem ressalta o autor da proposta, em sua justificativa, esta " visa estimular a criação de espaços de convívio social em nossa cidade, agregando a esses espaços atividades que venham em benefício direto ao cidadão.

O projeto mereceu parecer favorável das D. Comissões de Constituição e Justiça e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Esta última, porém, antes de exarar seu parecer, procedeu à consulta à Administração Regional da Sé e ao PRO-CENTRO acerca do mérito da proposta.

De acordo com o PRO-CENTRO, órgão ligado à Secretaria Municipal de Habitação, o projeto não esclarece se a implantação dos Pólos Integrados de Serviços será feita em espaços públicos ou privados, ressaltando que, neste último caso, a proposta se tornaria praticamente inviável.

A Administração Regional da Sé, por sua vez, alerta também para a "omissão" do projeto sobre algumas questões, tais como, os critérios para inclusão dos interessados no Programa, os produtos e mercadorias que poderão ser comercializados, a gestão do Programa, a contribuição fiscal dos participantes e a padronização urbanística da região.

Em que pese a conclusão de ambas as manifestações terem sido contrárias ao projeto em análise, entendemos que, se acatadas algumas das sugestões formuladas, a proposta reunirá totais condições de prosperar, trazendo grandes benefícios à população das regiões beneficiadas, ao processo de revitalização do Centro e à Cidade, como um todo.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à propositura em tela, na forma do seguinte substitutivo, elaborado em conjunto com a assessoria do Nobre Autor do projeto.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 454/01.**

Estimula a implantação de Pólos Integrados de Serviços e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os Pólos Integrados de Serviços constituem-se em espaços públicos destinados a oferecer aos cidadãos, de forma concentrada, serviços que atendam às suas necessidades pontuais nos segmentos de alimentação, informação, saúde e lazer, além de representarem um centro de convívio comunitário e de irradiação de atividades artísticas e culturais.

Parágrafo único – A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser prestados, nos espaços de que trata esta lei, serviços públicos para atendimento direto à população.

Art. 2º. A implantação e gestão dos Pólos serão da responsabilidade do Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes.

Art. 3º. O Executivo Municipal estabelecerá, em regulamento, os locais em que serão

implantados os Pólos, bem como os critérios e procedimentos para autorizar a instalação de comércio e serviços nesses espaços e suas normas de funcionamento.

§ 1º. O regulamento de que trata o "caput" deverá contemplar, no mínimo:

I – os critérios de qualificação, cadastramento e seleção dos interessados em participar dos Pólos;

II – o rol de mercadorias e serviços que poderão ser oferecidos nesses espaços;

III – os valores a serem pagos aos cofres municipais, pelos prestadores de serviços e comerciantes que se instalarem nos Pólos, em razão do uso do espaço público;

IV – os padrões urbanísticos para instalação dos Pólos;

V – normas para gestão e funcionamento dos Pólos.

§ 2º. Prioritariamente, a implantação dos Pólos Integrados de Serviços deverá considerar o Programa de Revitalização do Centro da Cidade, contribuindo para a requalificação das regiões que o compõem, em especial:

I – Região da Rua 13 de Maio e Bixiga, na Bela Vista;

II – Região do Largo do Arouche e Praça da República, na Sé.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá autorizar o funcionamento dos Pólos Integrados de Serviços por 24 horas, garantida a presença da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 12/11/03.

Dr. Farhat – Presidente

Carlos Neder – Relator

Claudete Alves

Raul Cortez

Roger Lin

Zélia Lopes – Dona Zélia